



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

LEI Nº 404/2011 de 19 de outubro de 2011.

Institui o Brasão de Armas da Cidade e do Município de Colinas Estado do Maranhão e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, com base no inciso I, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faço saber a todos os seus habitantes, que a CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS aprovou e EU sanciono, a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Brasão de Armas da Cidade e do Município de Colinas, , conforme em anexo.

Art. 2º – O Brasão de que trata o artigo anterior terá interpretação, conforme anexo item 02 – descrição.

Art. 3º - O Brasão será usado das seguintes formas:

I – Obrigatoriamente:

- e) Pela Prefeitura Municipal de Colinas e suas Secretarias;
- f) Pela Câmara Municipal de Colinas;
- g) Nos papéis de expediente e em todas as publicações oficiais do Município de Colinas;
- h) Nos estabelecimentos Municipais de Ensino

II – Facultativamente

- d) Nas fachadas dos edifícios públicos;
- e) Nos veículos oficiais;
- f) Nos locais onde se realizem festividades promovidas pela municipalidade.

PARAGRAFO ÚNICO – Mediante expressa autorização e a exclusivo critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá o Brasão de Armas de Colinas, ser reproduzido sob forma de distintivos, selos, medalhas, ou ainda em adesivos, flâmulas, bandeirolas, objetos artísticos ou de uso pessoal, em campanhas cívicas, assistenciais, culturais ou de divulgação turísticas.

Art. 4º – É proibido que se apresente ou trate com desprezo o Brasão de Aramas do Município, que seja usado como ornamento nas casas de diversões, ou em qualquer ato que não se revestir de caráter oficial.

Art. 5º – É vedado o uso do Brasão de Aramas do Município, na integridade ou em qualquer de suas partes integrantes, aos rótulos ou invólucros de produtos expostos à venda e, mas assim, na propaganda ou outro ato ou expediente de natureza comercial ou industrial.

Art. 6º – É proibido a reprodução do Brasão de Aramas do Município de Colinas, em propaganda comercial ou política, bem como apresentação em qualquer lugar incompatível com o decoro que fazem jus os símbolos municipais.

Art. 7º – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém;

A Senhora Secretária de Governo a faça publicar e correr.

Gabinete da Prefeita Municipal de Colinas – Ma, em 19 de outubro de 2011.

Atenciosamente,


Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROSO
PREFEITA MUNICIPAL



Prof. Espec. Paulo Eduardo de Sousa Pereira

Historiador

Rua João Lisboa nº212, Centro, Colinas-Ma - 65690-000, (99) 3552-1964



"A História é o testemunho dos tempos, a luz da verdade, a mestra da vida, a mensageira dos dias que não voltarão"(Marco Túlio Cícero).



Prof. Espec. Paulo Eduardo de Sousa Pereira

Historiador/Escritor

Rua João Lisboa nº 212, Centro, Colinas-Ma - 65690-000. (99) 3552-1964

"Brasão de Armas do Município de Colinas"

1. Histórico/ justificativa:

A bandeira, o brasão de armas e o hino são símbolos cívicos que retratam a história e as peculiaridades de cada município. A Constituição Federal de 1988 em seu Artigo 13, § 1º e 2º, versa sobre a adoção dessas insígnias e faculta aos estados e municípios brasileiros sua criação de acordo com suas características histórico-culturais.

Sua importância reside no fato de que o brasão, a bandeira e o hino, por serem símbolos, representam a identidade histórico-cultural de um município: sua evolução político-administrativa, econômica, histórica, bem como os costumes e tradições das gentes. Desta forma, uma comunidade se torna mais forte e respeitada quando seu povo conhece, entende e defende seus princípios e valores expressos nas insígnias. É, pois, o brasão um escudo de defesa e imponente da autonomia municipal.

Colinas, cidade centenária e culturalmente rica, é uma das pouquíssimas que ainda não tem instituído o seu brasão de armas que represente sua autonomia municipal.

Diante desta premência, o Historiador, Escritor e Artista Plástico autodidata, Professor Paulo Eduardo de Sousa Pereira, filho dileto de Colinas, idealizou e desenhou o **"Brasão de Armas do Município de Colinas"**, aos dez de abril de 2001, quando o município comemorava os cento e dez anos de sua emancipação a cidade. Por motivos aqui ignorados somente agora, no presente ano de 2011, resolveu oferecê-lo à apreciação dos nobres edis da Câmara Municipal de Colinas, passados exatos dez anos de sua criação. Ressalte-se, que o referido Brasão foi composto levando-se em conta as estritas regras das artes da heráldica e da vexilologia, ciências que estudam especificamente os brasões de armas.

"A História é o testemunho dos tempos, a luz da verdade, a mestra da vida, a mensageira dos dias que não voltarão" (Marco Túlio Cícero).

2. Descrição

O Brasão de Armas do Município de Colinas encontra-se assim composto:

1 Escudo de Armas: escudo português flamenco-ibérico que tem sua parte superior em linha reta e a parte inferior boleada, tendo as dimensões de 12X16,5 cm. É filetado de preto e dividido em quatro partidos, simetricamente dispostos, que trazem os elementos histórico-culturais da região e do município:

1.1 No escudo, no lado esquerdo superior, encontra-se a imagem do archote portando a centelha do conhecimento, com a dimensão 2X6 cm. Representa o "Farol de Saberes" que Colinas representa no cenáculo de letras do Maranhão e do Brasil, nossos intelectuais, professores, escritores e jornalistas, artistas plásticos e músicos. Sendo que o archote leva a cor marrom e a chama a cor amarelo-queimado;

1.2 No escudo, no lado direito superior, encontram-se três faixas verticais, com as dimensões de 2 X 6 cm cada, levando as cores da Bandeira Municipal de Colinas: o verde representando as matas exuberantes, o branco universal representando a paz e o azul celeste representando o céu, o firmamento;

1.3 No escudo, no lado esquerdo inferior, encontra-se a figura do chapéu de couro que faz parte da indumentária do Vaqueiro. Os vaqueiros são profissionais cuja origem está intimamente ligada ao povoamento branco-europeu de Colinas, antiga fazenda de gado. Foram os propulsores da expansão da pecuária da Bahia ao sertão de Pastos Bons, onde se achava regionalizada a antiga fazenda Picos, atual Colinas, no município de Passagem Franca. Leva a cor marrom com a dimensão 2X4 cm.

1.4 No escudo, no lado direito inferior, encontram-se representados nossas riquezas naturais do relevo: as colinas e chapadas, formações que deram topônimo ao município e que emolduram-lhe os contornos do território. Apresenta ainda o Rio Itapecuru que fora no passado escoadouro natural de bens e riquezas, fomentando o desenvolvimento econômico e o próprio povoamento da antiga Picos, porto que deu origem à cidade de Colinas e que representa a rica hidrografia do município.

2- Pende sobre o escudo uma Coroa Mural de cinco torres visíveis, em metal prata, representando que Colinas é uma cidade, uma autônoma unidade.

"A História é o testemunho dos tempos, a luz da verdade, a mestra da vida, a mensageira dos dias que não voltarão" (Marco Túlio Cícero).

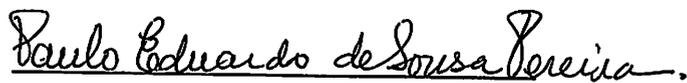


político-administrativa do estado do Maranhão e da República Federativa do Brasil.

3 Como guardas do Escudo de Armas, um ramo de algodão em cachos, e um cacho de coco babaçu, importantes riquezas da agroindústria e do extrativismo que, entre os séculos XIX e XX, constituíram a base da riqueza material de Colinas.

4 Num listel azul marinho, com as pontas dobradas e terminadas em flâmula, está gravado em letras pretas o topônimo do Município: "Colinas do Maranhão". Nas pontas em flâmula são gravadas as abreviaturas cronológicas: "04-06-1870", data que elevou o Distrito de Picos à categoria de vila, portanto de sede administrativa do extinto município de 'Passagem Franca' e, à sinistra, a data da lei que elevou a sede do município de Picos, atual Colinas, à categoria de Cidade: "10-04-1891".

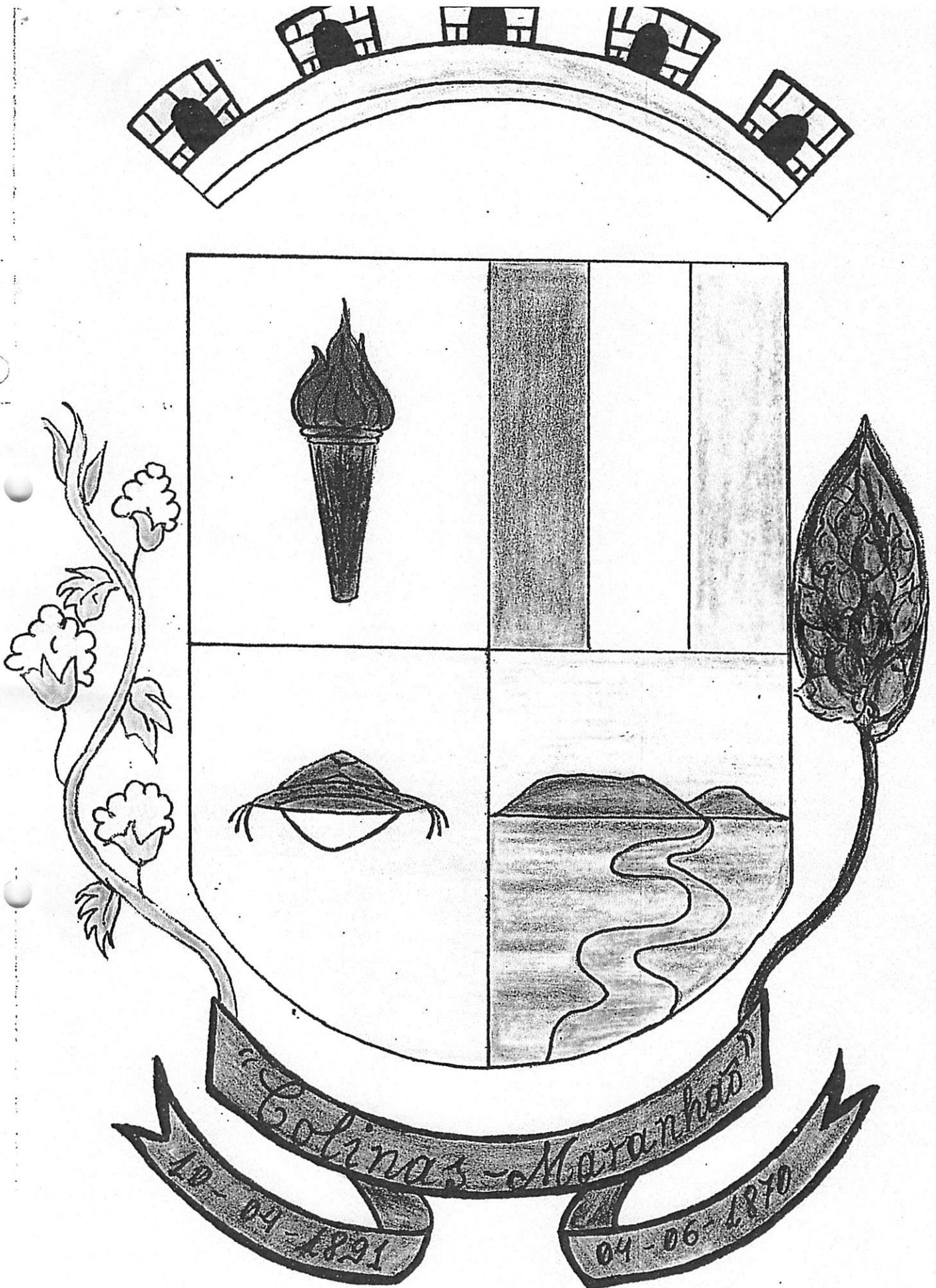
Colinas(MA), 01 de agosto de 2011



Professor Paulo Eduardo de Sousa Pereira

Historiador/Pesquisador





Pereira.

